

MERCOSUL/GMC/RES. Nº 56/06

**SUB-STANDARD - 3.7.13. REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA
PHASEOLUS VULGARIS (FEIJÃO), SEGUNDO PAÍS DE DESTINO E
ORIGEM, PARA OS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL
(REVOGAÇÃO DA RES. GMC Nº 99/96)**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões Nº 06/96, 20/02 e 08/03 do Conselho do Mercado Comum e as Resoluções Nº 99/96, 57/01 e 52/02 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que pela Resolução GMC Nº 99/96, se aprovaram os requisitos fitossanitários para *Phaseolus vulgaris* (feijão), a serem aplicados no intercâmbio comercial entre os Estados Partes.

Que é necessário proceder a atualização dos requisitos acima indicados, tendo em conta a atual situação fitossanitária dos Estados Partes.

**O GRUPO MERCADO COMUM
RESOLVE:**

Art. 1 - Aprovar o “Sub *Standard* - 3.7.13. Requisitos Fitossanitários para *Phaseolus vulgaris* (feijão), segundo País de Destino e Origem, para os Estados Partes do MERCOSUL” que consta como Anexo e faz parte da presente Resolução.

Art. 2 - Os Organismos Nacionais competentes para a implementação da presente Resolução são:

Argentina: Secretaría de Agricultura, Ganadería, Pesca y Alimentos.-
SAGPyA
Servicio Nacional de Sanidad y Calidad Agroalimentaria -
SENASA

Brasil: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA

Paraguai: Ministerio de Agricultura y Ganadería - MAG
Servicio Nacional de Calidad y Sanidad Vegetal y de Semillas -
SENAVE

Uruguai: Ministerio de Ganadería, Agricultura y Pesca - MGAP
Dirección General de Servicios Agrícolas - DGSA

Art. 3 - Revogar a Resolução GMC Nº 99/96.

Art. 4 - Os Estados Partes deverão incorporar a presente Resolução aos seus ordenamentos jurídicos nacionais antes de 23/V/2007.

LXV GMC – Brasília, 24/XI/06

SUB- STANDARD FITOSSANITÁRIO MERCOSUL

SEÇÃO III – MEDIDAS FITOSSANITARIAS

3.7.13. Requisitos Fitossanitários para *Phaseolus vulgaris* (feijão), segundo País de Destino e Origem para os Estados Partes do MERCOSUL

CONTEÚDO

I – Introdução

- Âmbito
- Referências
- Definições e Abreviaturas
- Descrição

II – Requisitos Fitossanitários para *Phaseolus vulgaris* (feijão), segundo País de Destino e Origem, para os Estados Partes do MERCOSUL.

I – INTRODUÇÃO

1. ÂMBITO

Este Sub-standard apresenta os requisitos fitossanitários harmonizados e aplicados pelas ONPFs dos Estados Parte do MERCOSUL no intercâmbio regional, para *Phaseolus vulgaris* (feijão).

2. REFERÊNCIAS

- Standard 3.7 “Requisitos Fitossanitários Harmonizados por Categoria de Risco para o Ingresso de Produtos Vegetais”, 2ª Rev. Outubro 2002, aprovado por Resolução GMC N° 52/02.

3. DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS

As estabelecidas no Standard 3.7

4. DESCRIÇÃO

Este Sub-standard apresenta os requisitos fitossanitários harmonizados e utilizados pelas ONPFs dos Estados Partes do MERCOSUL no intercâmbio regional, para *Phaseolus vulgaris* (feijão), em suas diferentes apresentações e organizados por país de destino e origem.

**II. REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Phaseolus vulgaris* (feijão),
SEGUNDO PAÍS DE DESTINO E ORIGEM, PARA OS ESTADOS PARTES
DO MERCOSUL.**

II.13.A.

PAÍS DE DESTINO: ARGENTINA

**REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA
*Phaseolus vulgaris***

EXIGÊNCIAS QUARENTENÁRIAS

CATEGORIA 4	CATEGORIA 3	
CLASSE 3: SEMENTES	CLASSE 4: FRUTAS E HORTALIÇAS	CLASSE 9: GRÃOS
Código: PHSVX 2 13 01 03 4	Código: PHSVX 1 23 01 04 3	Código: PHSVX 1 13 01 09 3
Requisitos Fitossanitários:		
R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), R8, (R9), R12	R0, R1, R2, (R3), (R4), (R7), (R8), R12	

REQUISITOS SEGUNDO ORIGEM

Requisitos fitossanitários exigidos pela Argentina para:		
BRASIL		
CF: DA5 ou DA15, Bean pod mottle virus, Southern bean mosaic virus.	CF	CF
PARAGUAI		
CF	CF	CF
URUGUAI		
CF	CF	CF

II.13.B.

PAÍS DE DESTINO: BRASIL

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA
Phaseolus vulgaris

EXIGÊNCIAS QUARENTENÁRIAS

CATEGORIA 4	CATEGORIA 3	
CLASSE 3: SEMENTES	CLASSE 4: FRUTAS E HORTALIÇAS	CLASSE 9: GRÃOS
Código: PHSVX 2 13 01 03 4	Código: PHSVX 1 23 01 04 3	Código: PHSVX 1 13 01 09 3
Requisitos fitossanitários:		
R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), R8, (R9), R12	R1, R2, (R3), (R4), (R7), (R8), R12	

REQUISITOS SEGUNDO ORIGEM

Requisitos fitossanitários exigidos pelo Brasil para:		
ARGENTINA		
CF	CF	CF
PARAGUAI		
CF	CF	CF
URUGUAI		
CF	CF	CF

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA
Phaseolus vulgaris

EXIGÊNCIAS QUARENTENÁRIAS

CATEGORIA 4	CATEGORIA 3	
CLASSE 3: SEMENTES	CLASSE 4: FRUTAS E HORTALIÇAS	CLASSE 9: GRÃOS
Código: PHSVX 2 13 01 03 4	Código: PHSVX 1 23 01 04 3	Código: PHSVX 1 13 01 09 3
Requisitos Fitossanitários:		
R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), (R8), (R9), R12	R0, R1, R2, (R3), (R4), (R7), (R8), R12	

REQUISITOS SEGUNDO ORIGEM

Requisitos fitossanitários exigidos pelo Paraguai para:		
ARGENTINA		
CF: DA5 ou DA15, <i>Pseudomonas savastanoi</i> pv. <i>phaseolicola</i> , Cowpea mild mottle virus.	CF	CF
BRASIL		
CF: DA5 ou DA15, <i>Pseudomonas savastanoi</i> pv. <i>phaseolicola</i> , Cowpea mild mottle virus, Southern bean mosaic vírus.	CF	CF
URUGUAI		
CF	CF	CF

II.13.D.

PAÍS DE DESTINO: URUGUAI

**REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA
*Phaseolus vulgaris***

EXIGÊNCIAS QUARENTENÁRIAS

CATEGORIA 4	CATEGORIA 3	
CLASSE 3: SEMENTES	CLASSE 4: FRUTAS E HORTALIÇAS	CLASSE 9: GRÃOS
Código: PHSVX 2 13 01 03 4	Código: PHSVX 1 23 01 04 3	Código: PHSVX 1 13 01 09 3
Requisitos Fitossanitários:		
R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), R8, (R9), R12	R0, R1, R2, (R3), (R4), (R7), (R8), R12	

REQUISITOS SEGUNDO ORIGEM

Requisitos fitossanitários exigidos pelo Uruguai para:		
ARGENTINA		
CF: DA5 ou DA15, <i>Pseudomonas savastanoi</i> pv. <i>phaseolicola</i> , Cowpea mild mottle virus.	CF	CF
BRASIL		
CF: DA5 ou DA15, <i>Pseudomonas savastanoi</i> pv. <i>phaseolicola</i> , Bean pod mottle vírus, Cowpea mild mottle virus, Southern bean mosaic virus.	CF	CF
PARAGUAI		
CF	CF	CF